



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01 / 03 / 01

Rebêta Pessoa
FUNCIONÁRIO

DATA 09 / 03 / 82

PROJETO DE LEI Nº 0020 / 82

ASSUNTO: Autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder garantia

do município a operações de crédito a serem realiza-

das pela Empresa de Urbanização de Fortaleza junto ao

Banco do Nordeste do Brasil S/A, até a importância de R\$ 60.000.000,00
e das outras providências

VEREADOR: Prefeito municipal (mensagem 0007)

LEI Nº 5551 DE 19 / 04 / 82

DIOM Nº 7403 DE 26 / 05 / 82

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5501 DE

19

DE

Abril

DE 1982

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder garantia do Município a operações de crédito a serem realizadas pela Empresa de Urbanização de Fortaleza junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, até à importância de Cr\$ 60.000.000,00, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a garantia do Município, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, a operações de crédito, até ao montante de Cr\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), a serem realizadas pela Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo referido Banco, inclusive carência de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito a que se refere o artigo anterior destinam-se à aquisição de máquinas e equipamentos de limpeza pública para reforço da infraestrutura de apoio à execução dos serviços de transporte e depósito final do lixo coletado em Fortaleza.

Art. 3º - Em garantia dos empréstimos, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que lhe são destinadas pelo Estado do Ceará e que ficarão vinculadas às referidas operações de crédito, em montantes anuais necessários à amortização das prestações do principal e acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor.

9

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



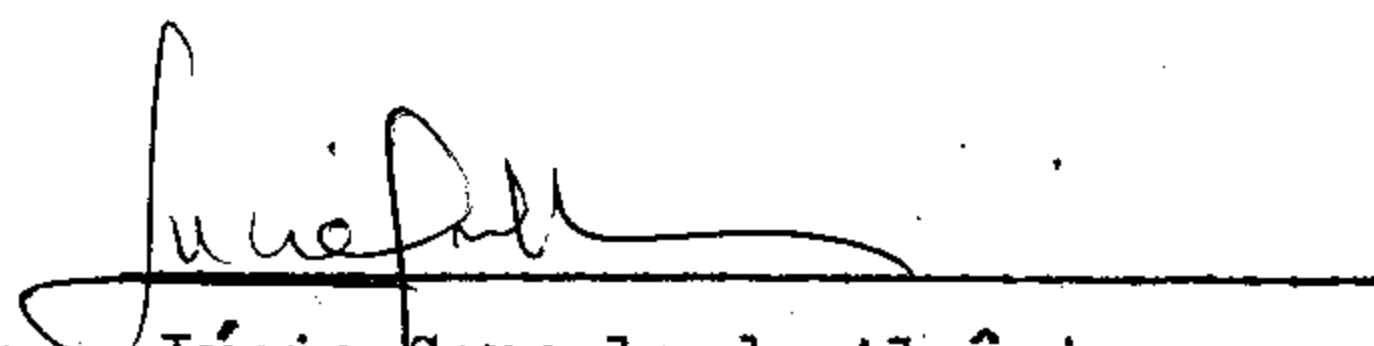
Art. 4º - Anualmente, a partir do exercício financeiro de 1983, o Orçamento da Prefeitura consignará dotações próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida, caso a Empresa de Urbanização de Fortaleza não salde, no tempo devido, seus compromissos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento.

Art. 5º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido pelo Município, por força da garantia aos empréstimos de que trata o art. 1º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

DE 19 DE *Jul.* DE 1982.


Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal


José Neuman Damasceno
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Cabinete do prefeito



MENSAGEM Nº 0007



Câmara Municipal de Fortaleza

PROTÓCOLO No. 144

Data: 09-03-82

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder garantia do Município a operações de crédito a serem realizadas pela Empresa de Urbanização de Fortaleza junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, até à importância de Cr\$ 60.000.000,00, e dá outras providências".

A presente propositura tem por finalidade atender o interesse da população fortalezense, no tocante à melhoria do sistema de limpeza urbana do Município, dando continuidade a iniciativas outras adotadas pela Administração nesse setor com o objetivo de tornar os serviços cada vez mais eficientes, considerada sua crescente demanda.

Tendo que pôr à disposição da comunidade serviços públicos essenciais, como o da limpeza da cidade, absorvendo vasta soma de recursos financeiros, vê-se a Administração, em virtude das limitações das próprias disponibilidades do erário municipal, na contingência de recorrer, vez por outra, a outras fontes, como na hipótese do projeto de lei em referência, para captação de suporte financeiro que permita, sem prejuízo de outros projetos, a satisfatória execução de serviços públicos de imediato e mais urgente interesse da coletividade em geral.

No caso, a contratação do pretendido empréstimo com o Banco do Nordeste, através da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), no montante indicado, possibilitará, segundo a conclusão de estudos cuidadosos, a aquisição de máquinas e equipamentos indispensáveis ao reforço da infra-estrutura de apoio à execução dos serviços de transporte e depósito final do lixo coletado em Fortaleza, contribuindo assim sensivelmente para a melhoria dos serviços de limpeza pública em geral na cidade.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



Fl. 02

Na certeza de que a propositura, por consubstanciar matéria de relevante e indiscutível interesse público, me recerá a aprovação dessa Egrégia Casa do Povo, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em **08** de *Março* de 1982.

LÚCIO ALCANTARA

Prefeito Municipal de Fortaleza

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



PROJETO DE LEI nº 020/82



*Deputado Vereador
para o montante
de Cr\$ 60.000.000,00
30/03/82
M. R. S.*

*A Comissão de Redação Final
09/03/82
Aprovado em 1.ª discussão
Em 31/03/1982*

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder garantia do Município a operações de crédito a serem realizadas pela Empresa de Urbanização de Fortaleza junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, até à importância de Cr\$60.000.000,00, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a garantia do Município, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, a operações de crédito, até ao montante de Cr\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), a serem realizadas pela Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo referido Banco, inclusive carência de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito a que se refere o artigo anterior destinam-se à aquisição de máquinas e equipamentos de limpeza pública para reforço da infraestrutura de apoio à execução dos serviços de transporte e depósito final do lixo coletado em Fortaleza.

Art. 3º - Em garantia dos empréstimos, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que lhe são destinadas pelo Estado do Ceará e que ficarão vinculadas às referidas operações de crédito, em montantes anuais necessários à amortização das prestações do principal e acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor.

*Aprovado em 2.ª discussão
Em 31/03/1982
A Comissão de Redação Final
Em 31/03/1982*

PRESIDENTE

4

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



1. 02

Art. 4º - Anualmente, a partir do exercício financeiro de 1983, o Orçamento da Prefeitura consignará dotações próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida, caso a Empresa de Urbanização de Fortaleza não salde, no tempo devido, seus compromissos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento.

Art. 5º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido pelo Município, por força da garantia aos empréstimos de que trata o art. 1º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Em 31/03/82

PREZIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 16/82

Ao Projeto de Lei nº 20/82 - Mensagem nº 0007



O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração da Casa o anexo projeto de lei, oriundo da Mensagem em epígrafe que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder garantia do Município a operações de crédito a serem realizadas pela Empresa de Urbanização de Fortaleza junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, até à importância de Cr\$60.000.000,00 e dá outras providências".

A finalidade da presente propositura, segundo consta na justificativa prefetural, prende-se a absoluta necessidade de melhorar o sistema de limpeza urbana dando continuidade ao trabalho já iniciado neste setor, objetivando, evidentemente, melhorar os serviços de limpeza e saneamento de nossa Capital.

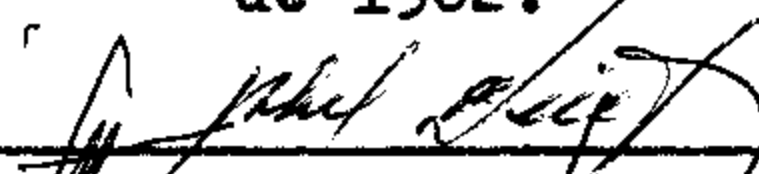


Sabemos das limitações das disponibilidades do erário municipal, como sabemos também da importância e necessidade de uma cidade limpa e saneada, daí por que consideramos oportunos os termos da propositura em pauta, que visa a captação de suporte financeiro que permita, sem prejuízo de outras obras, a satisfatória execução de serviços públicos de imediato e mais urgente interesse da comunidade.

Os recursos oriundos das operações de crédito previstas, destinam-se à aquisição de máquinas e equipamentos de limpeza, e a correção monetária será a mesma utilizada pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) e as garantias são aquelas constantes no art. 3º da presente lei.

Pelas razões acima apontadas, pela justeza da matéria, estas Comissões manifestam-se pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de março de 1982.


 Presidente

 Relator

 Agostinho Moreira e Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE Nº 020/82

APROVADO
Em 13 de Novembro de 1982

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder garantia do Município a operações de crédito a serem realizadas pela Empresa de Urbanização de Fortaleza junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, até à importância de Cr\$ 60.000.000,00, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a garantia do Município, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, a operações de crédito, até ao montante de Cr\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), a serem realizadas pela Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo referido Banco, inclusive carência de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito a que se refere o artigo anterior destinam-se à aquisição de máquinas e equipamentos de limpeza pública para reforço da infraestrutura de apoio à execução dos serviços de transporte e depósito final do lixo coletado em Fortaleza.

Art. 3º - Em garantia dos empréstimos, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que lhe são destinadas pelo Estado do Ceará e que ficarão vinculadas às referidas operações de crédito, em montantes anuais necessários à amortização das prestações do principal e acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Art. 4º - Anualmente, a partir do exercício financeiro de 1983, o Orçamento da Prefeitura consignará dotações próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida, caso a Empresa de Urbanização de Fortaleza não salde, no tempo devido, seus compromissos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento.

Art. 5º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido pelo Município, por força da garantia aos empréstimos de que trata o art. 1º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de abril de 1982.

Adelino
Adelino

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

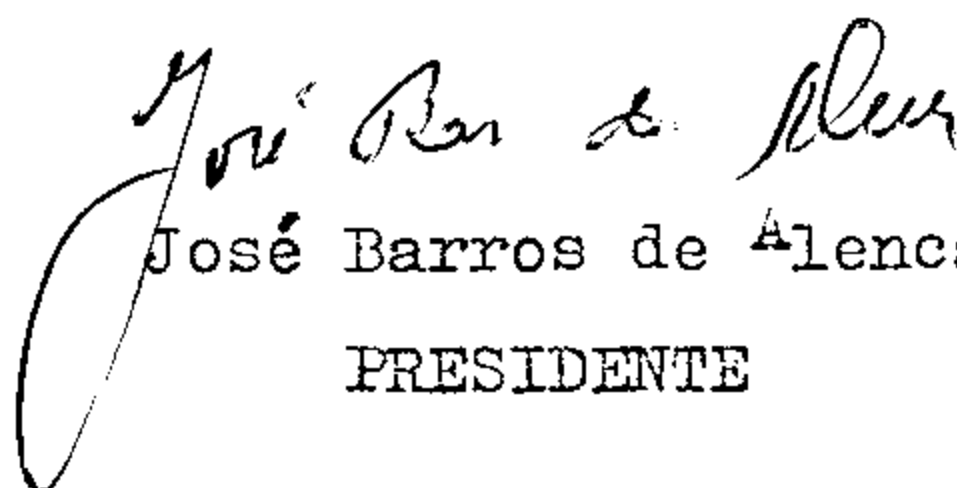
Of. Nº 314 /82

Fortaleza, 13 de abril de 1.982.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder garantia do Município a operações de crédito a serem realizadas pela Empresa de Urbanização de Fortaleza junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, até à importância de Cr \$ 60.000.000,00 e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA